

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024 CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, neste ato representado pelo Prefeito LEONARDO TADEU BORTOLIN, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, visando à contratação de Clínicas Médicas de pessoa jurídica de direito privado e/ou médico (a) pessoa física, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro no RQE – Registro de Qualificação Especialista em Psiquiatria ou Programa de Formação em Psiquiatria, e/ou Especialização com comprovação de experiência na área, para atendimento personalizado na área da saúde mental rede de atenção psicossocial, e assim atender as demandas do Núcleo de Saúde Mental, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 2.405 de 03 de janeiro de 2024, e suas alterações, e demais legislações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444, observando o horário de funcionamento vigente.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: a partir do dia **10 de junho de 2024**, sendo que o processo permanecerá em aberto até a abertura de um novo Credenciamento com mesmo objeto.

**VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** Prazo indeterminado, perdurando até a abertura de um novo credenciamento com o mesmo objeto.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1 Este procedimento por finalidade o credenciamento de Clínicas Médicas de pessoa jurídica de direito privado e/ou médico (a) pessoa física, com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro no RQE Registro de Qualificação Especialista em Psiquiatria ou Programa de Formação em Psiquiatria, e/ou Especialização com comprovação de experiência na área, para atendimento personalizado na área da saúde mental rede de atenção psicossocial, e assim atender as demandas do Núcleo de Saúde Mental.
- **1.2.** O credenciamento ficará aberto até a abertura de um novo processo com mesmo objeto a partir da data de publicação do presente Edital.
- **1.3** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.
- **1.4** Os serviços serão prestados no Município de Primavera do Leste, previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização dos mesmos em outro município e deverão ser realizados por



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

**profissional especializado habilitado**, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo a este edital:

- **1.5.** Não haverá limite de credenciados, desde que atendam às exigências deste edital.
- **1.6.** A distribuição da demanda terá como parâmetro o Termo de Referência Anexo I, caso haja credenciados além das quantidades previstas.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

- **2.1.** Poderão participar do credenciamento todos os interessados do **ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que atendam às exigências deste Edital;
- **2.2.** A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;
- **2.3.** Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo email: licita3@pva.mt.gov.br, de segunda a sexta, no horário de 07h às 13h;
- **2.4.** Os pedidos de esclarecimentos solicitados por escrito serão respondidos e disponibilizados no site <a href="https://www.primaveradoleste.mt.gov.br">www.primaveradoleste.mt.gov.br</a>
- **2.5.** O Processo Administrativo de credenciamento estará constantemente aberto até a data em que expirará sua vigência citada no Preâmbulo deste Edital.

#### 3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**3.1.** Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 NOME DO PROPONENTE:

CREDENCIAMENTO, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE CLÍNICAS MÉDICAS DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E/OU MÉDICO (A) PESSOA FÍSICA, COM RESPECTIVO REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), COM REGISTRO NO RQE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO ESPECIALISTA PROGRAMA PSIQUIATRIA OU DE FORMAÇÃO ΕM PSIQUIATRIA, ESPECIALIZAÇÃO COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA NA ÁREA, PARA ATENDIMENTO PERSONALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE MENTAL REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, E ASSIM ATENDER AS DEMANDAS DO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL.

RIMAVERA DO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **3.2.** Os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, nos termos a seguir:
  - a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária, ou empresário individual, cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (desde o contrato originário e posteriores alterações ou do contrato consolidado e posteriores alterações), devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou o Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - **b)** tratando-se de procurador, procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
  - **c)** O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificarse exibindo documento oficial que contenha foto:
- **3.3.** Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

#### 3.4. Não será permitida a participação neste Credenciamento:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **b)** Empresas, que por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Prefeitura, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou:
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios servidores desta Prefeitura;
- e) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) Empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios comuns;
- **g)** Empresas de propriedade de servidor público ou agente político, ou com parentesco até o terceiro grau destes, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT;
- h) Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

n° 123, de 2006;

- **3.5.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços;
- **3.6.** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.
- **3.7** Não poderão participar do presente certame empresas que estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:
- **3.7.1** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS da Controladoria Geral da União (<a href="http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam">http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam</a>);
- **3.7.2** Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União 5(https://contas.tcu.-gov.br/pls/apex/f?p=2046:5:0::NO:::);
- **3.7.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php?validar=form );
- **3.7.4** A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### 4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1** A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
- **4.2** A CONTRATADA se responsabilizará pelos atendimentos ambulatoriais referenciados da especialidade de Psiquiatria. O foco desse ambulatório são as consultas e avaliações, emissão de laudos da área e triagem de pacientes para outros serviços da Rede Municipal de Atenção Psicossocial.
- **4.2.1** A prestação de serviços deverá observar as normas editadas pelas autoridades de saúde a nível Federal, Estadual e Municipal, cumprindo-se os dispositivos de leis, portarias, resoluções, códigos de ética e outras espécies normativas pertinentes.
- **4.3** A CONTRATADA deverá manter se cadastrada junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.
- **4.4** A CONTRATADA responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente conforme Anexo I Termo de Referência, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- **4.5** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames para conferência e posterior confirmação para emissão da Nota Fiscal.
- **4.6** A CONTRATADA se responsabilizará pela RETAGUARDA para a área de psiquiatria, para atendimento de pacientes graves em UPA 24h.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **4.7** A CONTRATADA deve estar familiarizada com os Cadernos da Atenção Básicas e Protocolos de Regulação da sua área, atuando com eficiência e efetividade na solicitação de exames e prescrição de medicamentos.
- **4.8** A CONTRATADA deve respeitar a legislação, protocolos e diretrizes do SUS.
- **4.9** A CONTRATADA deve contra referenciar casos de baixa complexidade para Atenção Básica equivocadamente encaminhadas para a especialidade sem o adequado seguimento/tratamento, compartilhando com a regulação insuficiências técnicas ou desvios de forma sistemática.
- **4.10** A CONTRATADA deve participar ativamente da Rede Municipal de Atenção Psicossocial e contribuir para o Protocolo Municipal de Regulação, visando otimizar a aplicação de recursos e esforcos.
- **4.11** No preço ofertado deverão estar computadas as despesas com encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações relacionadas com a contratação do objeto do presente termo de referência.
- **4.12** CONTRATADA, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente a CONTRATANTE de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, devendo atendê-lo com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos cuidados da CONTRATADA.
- **4.13** Para execução dos serviços a contratada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para contratante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- **4.14** Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma conforme sua especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de classe, conforme Termo de referência e Anexo I deste edital;
- **4.15** Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes:

#### **4.16.** É vedado:

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 14.133/21, art. 9°, § 1°).
- b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

qualquer desses cargos;

**e)** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

#### 5. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 5.1 Documentos Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
  - a) Cópia autenticada (por cartório ou servidor competente) de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;
  - **b)** Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou Requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto deste Credenciamento:
  - **c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
  - **d)** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
  - **e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - f) Alvará de Localização e Funcionamento;
  - g) Alvará Sanitário (saúde), segundo legislação vigente;
  - h) Declarações constantes nos Anexos II a VI deste Edital;

#### 5.2. Documentos Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) vigente;
- **b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida:
- **d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;
  - e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –
     FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - **f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;
- 5.3. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, que deve ter sido emitida a no máximo 120 (cento e vinte) dias.

#### 5.4. Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) e/ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Credenciamento Público. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, conforme Modelo em Anexo VII;
- **b)** Apresentar Título de especialista do Responsável Técnico da empresa, juntamente com registro no Conselho Regional da Classe.
- c) Registro de Graduação em Medicina e Certificado da Especialidade pretendida, dos especialistas que prestarão os serviços, devidamente reconhecido pelo MEC;
- **d)** Apresentar inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).
- e) Apresentar Descrição Técnica da Capacidade Instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, para avaliação da Comissão de Credenciamento e do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- **f)** Licença de Funcionamento do prestador dos serviços, expedida pela Vigilância Sanitária, devidamente regularizada.
- **g)** Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Município (do domicílio ou sede), renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- h) Certificado de Regularidade junto ao Conselho Regional da Classe da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico.

#### 6. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A Comissão de Contratação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade e em sessão pública, conforme a entrega dos envelopes;
- **6.2.** A comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos envelopes para analisar a solicitação e os documentos necessários, se necessário.
- 6.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L		
Fls. nº		
Visto		

substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

**6.4.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos.

#### 7. DAS IMPUGNAÇÕES E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **7.1.** Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado;
- **7.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis após a publicação do mesmo nos meios oficiais, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo; (Lei nº 14.133/21, art. 165).
- **7.3** Caberá à Comissão de Contratação, auxiliados pelo Setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, sobre a impugnação interposta, bem como prestar os devidos esclarecimentos na forma solicitada; (Lei nº 14.133/21, art. 165).
- **7.4.** Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso o prazo para a formulação da documentação seja afetada, nova data será designada para a abertura dos envelopes e publicado em Diário Oficial mediante Adendos e/ou Avisos;
- **7.5.** Após a publicação do resultado do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais credenciantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis;
- **7.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- **7.7.** As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Comissão de Contratação, impreterivelmente no horário de atendimento, de segunda à sexta, das 07h00min às 13h00min;

#### 8. DA HOMOLOGAÇÃO

- **8.1.** As Inexigibilidades de Licitação decorrentes deste Processo de Credenciamento ficarão sujeitos a homologação do Prefeito Municipal de Primavera do Leste MT, Autoridade Superior deste Município.
- **8.2.** Para fins de homologação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para comparecer ao Setor de Licitações para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

#### 9. DO CONTRATO

- **9.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo VIII;
- **9.2.** O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

Município de Primavera do Leste (Dioprima).

- **9.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do credenciado;
- **9.4.** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
- **9.5.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do credenciado e aceito pelo Município de Primavera do Leste MT;
- **9.6.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas no artigo 137, inclusos seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as previstas neste Edital;
- **9.7** A critério do Município de Primavera do Leste, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/21.

#### 10. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- **10.1.** O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- **10.2.** Em caso de prorrogação do contrato, nos termos da lei, o preço poderá ser reajustado com base no INPC/FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

#### 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **11.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
- **11.2.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- **11.3.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- **11.4.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- **11.5.** fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- **11.6.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L	
Fls. nº_		_
Visto _		_

P.M. PVA DO LESTE

- **11.7.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
- **11.8.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

#### 12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **12.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
  - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
  - c) CNPJ;
  - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);
- **12.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **12.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **12.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente:
- **12.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **12.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **12.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

- **12.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante:
- **12.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **12.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **12.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber:
- **12.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 12.13. Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;
- **12.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato:
- **12.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- **12.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
- 12.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e.
- **12.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **12.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

#### 13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- **13.2.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO C.P.L	LESTE
Fls. nº	
Visto	

- **13.3.** Os valores pagos pelos serviços contratados correrão pela <u>fonte de recurso (1500)</u> <u>municipal</u>, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, conforme estabelece o Termo de Referência Anexo I.
- **13.4.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Município de Primavera do Leste MT, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
  - **13.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
  - **13.4.2.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **13.5.** O Município de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- **13.6.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **13.7.** Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141, inciso III e parágrafos § 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.
- **13.8.** Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
  - **a)** Certidão Negativa de Débitos CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros:
  - b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF;
  - c) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da licitante vencedora.

#### 14. DO PRAZO DO CONTRATO

**14.1**. O prazo de vigência dos contratos derivados deste credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133/21, em especial no artigo 106.

#### 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** No caso de a licitante ou a contratada incorrer em uma ou mais condutas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será responsabilizada administrativamente em uma ou mais das sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, também as sanções previstas na Instrução Normativa SCL nº 009/2021, garantido o direito à ampla defesa.
- 15.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração será considerada como



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste Edital.

- **15.3.** As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do trânsito em julgado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **15.4.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
  - **15.4.1.**Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
  - **15.4.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
  - **15.4.3.**No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
- **15.5.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
  - 15.5.1.advertência;
  - **15.5.2.**multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
  - **15.5.3.**suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - **15.5.4.**declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **15.6.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **15.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **15.8.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **15.9.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **15.9.1.**Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **15.9.2.**Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **15.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **15.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### 16. DO DESCREDENCIAMENTO:

#### **16.1.** Pela Prefeitura:

- **16.1.1.** A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
  - **16.1.2.** A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
  - **16.1.3.** Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
  - **16.1.4.** Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
  - **16.1.5.** Em razão de caso fortuito ou força maior;
  - **16.1.6.** No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
  - **16.1.7.** E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### **16.2.** Pela Credenciada:

- **16.2.1.** Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **16.2.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.3** Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- **16.2.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Primavera do Leste:

- **16.2.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **16.2.6.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
  - **16.2.6.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
  - **16.2.6.2.** Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

#### 17. DA LICITAÇÃO

- **17.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **17.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### 18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** É facultado a Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- **18.2** Fica assegurado ao Município de Primavera do Leste o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- **18.3.** As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- **18.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Primavera do Leste MT;
- **18.5.** A Comissão de Contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- **18.6.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Primavera do Leste MT, com exclusão de qualquer outro;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

**18.7.** As decisões da Comissão de Contratação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste (Dioprima), e na página web da Prefeitura Municipal (http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto.
- **18.8.** A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <a href="http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html">http://primaveradoleste.mt.gov.br/editais.html</a> e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: <a href="licita3@pva.mt.gov.br">licita3@pva.mt.gov.br</a>, podendo ainda ser obtida junto ao Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00, (horário de Mato Grosso).

#### 19. ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência.

Anexo II: Termo de Aceite da Proposta Financeira.

Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento.

**Anexo IV:** Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.

**Anexo V:** Declaração de Habilitação.

Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

PRIMAVER

Anexo VIII: Minuta do Contrato.

#### 20. AGENTES DE CONTRATAÇÃO

**20.1.** Através de Portaria nº 051/202, de 02 de janeiro de 2024, publicada em 19 de janeiro de 2024, e, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, é designado servidores para exercer a função de Agentes de Contratação.

#### **21. DO FORO**

**20.1.** As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Reestruturado conforme parecer jurídico em:



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LEST C.P.L	E
^	

Fls. n⁰	
Visto _	

Primavera do Leste, 05 de junho de 2024

Paula Cristina Xavier M. de Castro Secretária Municipal de Saúde Adriano Conceição de Paula Superintendente de Licitação 3.05 PRIMAVERA DO LESTE



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

С	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

(Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021)

#### **SECRETARIA SOLICITANTE:**

Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste

1.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, inciso XXIII "a" e "i" da Lei de Licitação de n ° 14.133/2021):

Contratações de Clínicas Médicas de pessoa jurídica de direito privado e/ou médico (a) pessoa física todos com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro no RQE - Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria ou Programa de Formação em Psiquiatria e/ou Especialização com Comprovação de experiência na área da saúde mental rede de atenção psicossical, e assim atender as demandas do Núcleo de Saúde Mental unidade pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste - MT.

# 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES (Art. 6º, inciso XXIII da nova Lei de Licitação de n º 14.133/2021):

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNIDADE MEDIDA	VALOR P/ 12 MESES	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA  DESCRIÇÃO:				
*PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL.				
*EM PSIQUIATRIA E/OU PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM PSIQUIATRIA COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA.	4.800	sv	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
*COM REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), COM REGISTRO NO RQE - REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA E/OU PROGRAMA DE FORMAÇÃO EM PSIQUIATRIA COM COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE CERTIFICADO EMITIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA.	10	EST	ESS	986
*SE RESPONSABILIZARÁ PELOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS REFERENCIADOS	1.00	-	-	



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
FIs	s. nº
Vis	sto

P.M. PVA DO LESTE

DA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA.	
*O FOCO DESSE AMBULATÓRIO SÃO AS CONSULTAS E AVALIAÇÕES, EMISSÃO DE LAUDOS DA ÁREA E TRIAGEM DE PACIENTES PARA OUTROS SERVIÇOS DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.	122
* RESPEITAR A LEGISLAÇÃO, PROTOCOLOS E DIRETRIZES DO SUS.	400 L
* ESTAR FAMILIARIZADA COM OS CADERNOS DA ATENÇÃO BÁSICAS E PROTOCOLOS DE REGULAÇÃO DA SUA ÁREA, ATUANDO COM EFICIÊNCIA E EFETIVIDADE NA SOLICITAÇÃO DE EXAMES E PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTOS.	
* DEVE CONTRA REFERENCIAR CASOS DE BAIXA COMPLEXIDADE PARA ATENÇÃO BÁSICA EQUIVOCADAMENTE ENCAMINHADAS PARA A ESPECIALIDADE SEM O ADEQUADO SEGUIMENTO / TRATAMENTO, COMPARTILHANDO COM A REGULAÇÃO INSUFICIÊNCIAS TÉCNICAS OU DESVIOS DE FORMA SISTEMÁTICA.	
*DEVE PARTICIPAR ATIVAMENTE DA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E CONTRIBUIR PARA O PROTOCOLO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, VISANDO OTIMIZAR A APLICAÇÃO DE RECURSOS E ESFORÇOS.	
* AS CONSULTAS SERÃO AGENDADAS PRÉVIAMENTE PELO NÚCLEO DE SAÚDE MENTAL.	
* A CONSULTA DEVERÁ SER NO MÍNIMO 30 MINUTOS.	

- 2.1 A prestação de serviço desse objeto se caracteriza como Credenciamento Conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos de nº 14.133 de 1 de abril de 2021, no seu capítulo III, e definições no art. 6: XLIII credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 2.2 A prestação de serviço do referido objeto não se caracteriza como serviço comum, mas sim prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, conforme encontra-se pormenorizado no estudo técnico preliminar.
- 2.3 Os detalhes pertinentes a este tópico encontra-se pormenorizado no estudo técnico preliminar.
- 2.4 A prestação de serviço desse objeto se caracteriza como Inexigibilidade, conforme a nova lei de licitações e contratos administrativos de nº 14.133 de 1 de abril de 2021, seção I que versa sobre o processo da contratação direta: "Art. 72, parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial...".



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

С	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

2.5 A prestação de serviço desse objeto se caracteriza como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário, conforme justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

2.6 O prazo de vigência da contratação será de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prorrogável até 60 meses, na forma do art. Da Lei nº 14.133/2021.
2.7 O fornecimento das prestações de serviços, se enquadra como serviço continuado, é aqueles que im-
põem ao contratado o deve <mark>r de realizar a prestaçã</mark> o de um serviço específico em período predeterminado.

- 2.8 Administração deverá atestar, no início da à existência de créditos orçamentários.
- 2.9 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6°, XXIII, alínea "b", da lei de nº 14.133/2021):
- 3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudo técnico preliminar, apêndice deste Termo de referência.
- 3.2 O objeto da Contratação está previsto no orçamento anual da secretaria municipal de saúde. Possui dotação necessária para a execução contratual dos Credenciados.
- 3.3 A Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste, é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

3.4 Fundamentando-se também no fato de realizar a contratação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, para atendimento d demanda municipal, de pacientes que possuem algum sofrimento psíquico. Ofertar a população Primaverense médicos atuantes na área da saúde mental. Muitas pessoas necessitam desses cuidados, mas não tem condições financeiras, para o tratamento, subtende-se pagamento de consultas, medicações dentre outros. Prevenir, diagnosticar e tratar casos de sofrimento emocional intenso e alterações comportamentais que prejudicam a vida social, profissional, sentimental e familiar de qualquer pessoa.

3.5 Há uma crescente demanda de pacientes com sofrimento písquico, incluindo não só os adultos, mas adolescente e crianças.

3.6 Considerando a lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (em anexo).

3.7 Nos últimos tempos tem aumentado os casos de doença mental, podendo citar: Depressão, o transtorno afetivo bipolar, a esquizofrenia e outras psicoses, demência, deficiência intelectual e transtornos de desenvolvimento, incluindo o autismo, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDHA), transtorno de Bordeline, transtorno obssessivo compulsivo, ansiedade e/ou ansiedade generalizada, síndrome do pânico, transtorno de Somatofome, dentre outros transtornos de personalidades.

Cada tipo de doença mental tem suas similaridades, mas são tratadas, enfrentadas de maneiras diferentes. Como elaboradora deste estudo técnico preliminar, posso escrever com propriedade, pois possuo dois familiares com distúrbios mentais. Um distante, mora me outra cidade, e outro que convive comigo. São pessoas que precisam de acompanhamento de profissional especialista na área, e não um mero medido clínico geral.

3.9 São pessoas que precisam de remédios controlados, maioria tarja preta, medicações fortes que são vendidas somente mediante receita médica controlada através do CPF o próprio paciente. Há a necessidade de emissão de laudos, para comprovações das doenças mentais existentes através CID, tendo que ser fornecido por médico especialista.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

3.10 Muitas famílias não tem condições financeiras de desembolsar o valor de uma consulta médica especializada em psiquiatria por ser bastante oneroso, sem levar em consideração o valor dos medicamentos.

- 3.11 Então disponibilizando médicos profissionais especializados na psiquiatria para consultas, a secretaria de saúde desta municipalidade já estará facilitando o caminho para muitas casas, muitas famílias primaverensses. Uma das coisas mais valiosas da vida, é ver alguém que você tanto ama, recebendo tratamento, uma atenção por parte de um especialista que entende toda a situação, e luta junto com a família para deixar os dias do paciente e dos familiares mais leves. Nenhum ser humano decidi ter um distúrbio mental, e um médico especializado irá fazer toda a diferença.
- 3.12 Assim, o Credenciamento dos profissionais na área da saúde, tem-se uma alternativa viável para dentro do princípio da legalidade e da eficiência atender a população de Primavera do Leste.
- 3.13 Sendo assim são necessárias as contratações, de médicos especialistas na área da saúde mental.
- 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ES-PECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1°, inciso I, da Lei nº14. 133/2021).
- 4.1 Contratações de Clínicas Médicas de pessoa jurídica de direito privado e/ou médico (a) pessoa física todos com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro no RQE Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria ou Programa de Formação em Psiquiatria e/ou Especialização com Comprovação de experiência na área da saúde mental rede de atenção psicossical, e assim atender as demandas do Núcleo de Saúde Mental.
- 4.2 Fazer a combinação consulta especializada em Psiquiatria, juntamente com a utilização do tratamento somático, a farmacologia, onde são utilizados medicamentos que irão de alguma forma estimular o cérebro da pessoa, que o mesmo sendo estímulo liberará mensageiros químicos que ajudaram no controle psíquico do paciente. O especialista em psiquiatria tem permissão para diagnosticar transformos e receitar medicamentos aos outros.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LES C.P.L	STE
Fls. nº	

Visto

4.3 Será	oferecido	neste	Credenciamento,	0 1	total	de	quatro	mil	e oitocentas	consultas	especializadas	em
psiquiatria	a. Sendo d	luzenta	as consultas por m	ıês.	/r-^	П		~	4	T.P.	A.	

- 4.4 No primeiro momento o total de consultas para execução será de 2.400 (duas mil e quatrocentos consultas especializadas em Psiquiatria).
- 4.5 Os quantitativos de consultas remanescentes, serão executados conforme demanda posterior a execução do primeiro lote.
- 4.6 O Credenciamento ficará aberto enquanto houver interesse por parte da Administração Pública, contados a partir da data de publicação do edital.
- 4.7 Aos interessados que se credenciarem no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de publicação do edital, conseguirá participar da execução do primeiro quantitativo de Consultas Especializadas em Psiquiatria, que serão liberadas no primeiro momento.
- 4.8 Aos interessados que se credenciarem após 20 dias de aberto deste credenciamento, esses deverão aguardar a próxima demanda, que virá por parte do Núcleo de Saúde Mental, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.9 Terão direto as Consultas Especializadas em Psiquiatria, os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde 9SUS) de Primavera do Leste MT. O paciente deverá estar domiciliado no mínimo um ano nesta municipalidade, e/ou for morar recente deverá comprovar tal fato para obtenção do tratamento psiquiátrico.
- 4.10 Estes deverão se dirigirem a unidade de saúde de referência da sua localidade de moradia e receber as devidas orientações de como se tornar um usuário do SUS, e outras dúvidas correlacionadas.

PRIMAVERA DO LESTE



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M	. P\	C.P.L	
FI <sub>2</sub>	<b>~</b> 0		

Fls. nº_	
Visto _	

- 4.11 Deverão passar por consulta médica com clínico geral, que após a avaliação da necessidade do solicitante, dispensar com papel impresso, o encaminhamento, informando no mesmo o motivo do direcionamento ao Núcleo de Saúde Mental.
- 4.12 O paciente com o encaminhamento em mãos, deverá estar se dirigindo até o Núcleo de Saúde Mental, que fica localizado no endereço: Avenida Campo Grande nº 812, bairro Primavera I, na Cidade de Primavera do Leste MT.
- 4.13 Serão as seguintes unidades descentralizadas da Secretaria Municipal de Saúde a dispensarem o encaminhamento para o paciente:
  - ESF I Estratégia da Saúde Familiar I
  - ESF II Estratégia da Saúde Familiar II
  - ESF III Estratégia da Saúde Familiar III
  - ESF IV Estratégia da Saúde Familiar IV
  - ESF V Estratégia da Saúde Familiar V
  - ESF VI Estratégia da Saúde Familiar VI
  - ESF VII Estratégia da Saúde Familiar VII
  - ESF VIII Estratégia da Saúde Familiar VIII
  - ESF IX Estratégia da Saúde Familiar IX
  - ESF X Estratégia da Saúde Familiar X
     ESF XI Estratégia da Saúde Familiar XI
  - ESF XII Estratégia da Saúde Familiar XII
  - ESF XIII Estratégia da Saúde Familiar XIII
  - ESF XIV Estratégia da Saúde Familiar XIV
  - ESF XV Estratégia da Saúde Familiar XV
  - ESF XVI Estratégia da Saúde Familiar XVI
  - ESF XVII Estratégia da Saúde Familiar XVII
- 4.14 Esses lugares serão as portas abertas para receber as pessoas que necessitam de tratamento e/ou acompanhamento especializado em saúde mental e/ou psiquiátrico.



**CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA** 

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

P.M. PVA DO LESTE

4.15 As características qualitativas das Consultas Especializas em Psiquiatria são:



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

		~		,
*	Δς ΓΩΝΙΚΙ ΙΙ ΤΔς	SERAO AGEND	ADAS PREVIAMENTE	DE SALIDE MENTAL

- \* A CONSULTA DEVERÁ SER NO MÍNIMO 30 MINUTOS.
- \*DEVERÁ SER PERMITIDO ACOMPANHATE CASO SEJA NECESSÁRIO.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021):

#### 5.1 Da Sustentabilidade:

5.1.1 O critério da sustentabilidade se encontra pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### 5.2 Da vedação de Contratação de Marca ou Produto:

5.2.1 Não há vedação para esse item, devido não ser necessário. Devendo a entrega da prestação dos serviços do objeto serem conforme descritos neste Termo de Referência, sendo também que se encontra pormenorizada em tópico específico no estudo técnico preliminar.

#### 5.3 Da Exigência de Amostra:

- 5.3.1 Se necessária a exigência de amostra, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.
- 5.3.2 A CONTRATANTE deverá exigir amostra de competência ao referido objeto, já emitidos e/ou praticados, devidamente com carimbos, assinaturas de habilitação pela empresa e/ou responsável a ser contratualizado, antes da efetiva assinatura do contrato.
- 5.3.2 A LICITANTE deverá observar e obedecer <u>a Lei de nº 12.846, de 1 de agosto de 20213, que dispões sobre</u> sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- 5.3.3 A LICITANTE que apresentar amostras irregulares da avaliação de serviços, com vícios, responderá administrativamente, civilmente e penalmente pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, além de penalizações e sanções cabíeis.
- 5.3.4 O contrato deverá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às amostras no edital desta **Inexigibilidade**.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	-
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

#### 5.4 Da Subcontratação:

- 5.4.1Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra forma do objeto contratual.
- 5.4.2 Os requisitos da contratação se dará também na proposta mais vantajosa para a administração, preservando a acurácia devida, finalidades técnico científicas envolvidas.
- 5.5 Da garantia da contratação:
- **5.5.1** Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,</u> pelas razões constantes do <u>Estudo Técnico Preliminar</u>.
- **5.5.2** O contrato ofere<mark>ce mai</mark>or detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação
- 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6°, XXIII, alínea 'e' e 40,§ 1° inciso II, da Lei n° 14.133/221.

#### 6.1 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 6.1.1 A presente contratação com finalidade de quantificar os serviços a serem prestados de forma objetiva, possibilitando a execução, bem como, a fiscalização de forma clara e transparente, ficam definidos:
- 6.1.2 As consultas são as eletivas, aquelas atendidas respeitando a agenda.
- 6.1.3 Após a assinatura de Contrato o Contratado deverá entregar a prestação de serviços, conforme orientação do Núcleo de Saúde Mental.
- 6.1.4 As parcelas dos serviços deverão ser entregue parceladas, conforme demanda e programação do Núcleo de Saúde Mental.
- 6.1.5 As prestações de serviços deverão ser entregues nos seguinte endereço: Avenida Campo grande nº 812, Bairro Primavera I.
- 6.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, ofícios, mensagem via watsap, e-mail, torpedo, torpedo eletrônico e/ou mensagem eletrônica excepcionalmente para esse fim.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L	
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

6.1.8 Fica disponíveis os seguintes contatos: 66 – 3498 – 3671 (Núcleo de Saúde Mental), 66-498-4400 (Secretaria de Saúde), 66-9-9601-2545. Todos em horário comercial, 07h00min da manhã as 16h00min da tarde, em dias úteis, sendo de segunda a sexta feira, com exceção de recessos e feriados, publicados no Diário Oficial do Município de Primavera do Leste, leia-se Dioprima.

6.1.9 Fica disponível os e-mail: <a href="mailto:saudementalprimavera@gmail.com">saudementalprimavera@gmail.com</a> e <a href="mailto:plane;">planejamentopva@gmail.com</a>.

6.1.10 Conforme a Instrução Normativa nº 05 de maio de 2017 (IN nº 5/2017), que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, XXIV UNIDADE DE MEDIDA, que é o parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados.

6.1.11 A unidade de medida dos pacientes atendidos **CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA**, será pela quantidade de realização de consultas no Núcleo de Saúde Mental (NASF).

6.1.12 O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.1.13 Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais com a CONTRATADA, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.14 Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa CONTRATADA, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O.F.L	
Fls. nº	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

6.1.15 Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

6.1.16 Na análise do pedido, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

6.1.17 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme a nova lei de Licitações 14.133/2021.

6.1.18 O registro das o<mark>corrências</mark>, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

61.19 As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

- 6.1.20 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.1.21 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.
- 6.1.22 O objeto do contrato será recebido:
- I em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.F.L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- 6.1.23 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- IV decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VIII razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 6.1.24 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

MAVERA



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O		
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

5.26 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 6.2 Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- 6.2.1 O prestador de serviços deverá observar e obedecer a Lei de nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, que dispões sobre o código do consumidor, onde responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos a venda, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.
- 6.2.2 O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levandose em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- I o modo de seu fornecimento;
- II o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III a época em que foi fornecido.
- § 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.
- § 3° O fornecedor do produto só não será responsabilizado quando provar:
- I que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;
- II a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.
- 7.1 A Contratada é igualmente responsável, nos termos do artigo anterior, quando:
- I o fabricante, o construtor, o produtor ou o importador não puderem ser identificados;
- II o produto for fornecido sem identificação clara do seu fabricante, produtor, construtor ou importador;
- III não conservar adequadamente os produtos perecíveis.



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. no	)
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

- 7.1.2 A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.
- 7.1.3 A garantia legal de adequação do produto ou serviço independe de termo expresso, vedada a exoneração contratual do fornecedor.
- 7.1.4 É vedada a estipulação contratual de cláusula que impossibilite, exonere ou atenue a obrigação de indenizar prevista nesta e nas seções anteriores.
- 7.1.5 Havendo mais de um responsável pelo dano, todos responderão solidariamente pela reparação prevista nesta e nas seções anteriores.
- 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6°, XXIII, alínea "d", da Lei n° 14.133/2021):
- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 Da Fiscalização

PRIMAVERA DO LESTE 1986



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

U.F.L		
Fls. nº_		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

8.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT.

#### 8.7 Da Fiscalização Técnica

- 8.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.7.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.7.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 8.7.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 8.7.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 8.7.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 8.7.7 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- 8.7.8 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade do objeto realizada pelo fiscal técnico.
- 8.7.9 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, ser for o caso, aferir o desempenho e qualidade das Consultas Especializadas em Pisquiatria.
- 8.8 Da Fiscalização Administrativa
- 8.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.	
Fls. nº	

Visto

aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (<u>Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022</u>).

8.8.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (<u>Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV</u>).

#### 8.9 Do Gestor do Contrato

8.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.9.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.9.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O.1 .L	
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

8.9.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 8.10 Do Critério de Medição e de Pagamento

- 8.10.1 A prestação de serviços serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), por responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.10.2 A prestação de serviços poderá ser rejeitados, no todos, ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, e também pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, devendo ser substituído de imediato, às custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.10.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24h, as contar do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após a avaliações da qualidade e quantidade de Consultas Especializadas em Psiquiatria e conseqüente mediante termo detalhado.

#### 8.11 Da Liquidação

- 8.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.11.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: O prazo de validade; A data da emissão; Os dados do contrato e do órgão contratante; O período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. ı	nº
Visto	<b>.</b>

P.M. PVA DO LESTE

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 8.11.5 A nota fiscal de serviços eletrônica (nfs-e) ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *online* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no <u>art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 8.11.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.11.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.11.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.11.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8. 11.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, observando o teor art. 143 da Lei de nº 14.133/2021, comunicando à empresa para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.12 Do Prazo de pagamento
- 8.12.10 pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	

Fls. nº_	
Visto _	

8.12.2 Será considerada data do pagamento	o dia	em que	constar	como	emitida a	a ordem	bancária	para pa-
gamento.	٧÷	7	12	6-2	17			

- 8.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.12.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123</u>, <u>de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida <u>Lei Complementar</u>.
- 8.12.6 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.12.7 O pagamento poderá realizado através de transferência bancária, via Pix, ou em cheque, somente se autorizado pelo setor competente.

#### 8.13 Da Antecipação de Pagamento

8.13.1 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no todo, conforme as regras previstas no presente tópico.

DO LESTE 1086

9. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

С	.P.L
Fls. nº	
Visto	

P.M. PVA DO LESTE

9.1 O valor total para a contratação será de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais).

9.2 O valor total por mês das contratações será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.3 Será oferecido neste Credenciamento, o total de quatro mil e oitocentas consultas especializadas em Psiquiatria. Sendo duzentas consultas por mês.

9.4 No primeiro momento o total de consultas para execução será de 2.400 (duas mil e quatrocentas Consultas Especializadas em psiguiatria).

9.5 Os quantitativos d<mark>e consultas remanesce</mark>ntes, serão exec<mark>u</mark>tados c<mark>on</mark>forme demanda posterior a execução do primeiro lote.

9.6 O Credenciamentos ficará aberto enquanto houver interesse por parte da Administração Pública, contados a partir da data de publicação do edital.

9.7 Aos interessados que se credenciarem no prazo de até 20 dias, contados a partir da data de publicação do edital, conseguirá participar da execução do primeiro quantitativo de Consultas Especializadas em psiguiatria, que serão liberadas no primeiro momento.

9.8 Aos interessados que se credenciarem após 20 dias de aberto o credenciamento, esses deverão aguardar a próxima demanda, que virá por parte do Núcleo de Saúde Mental, unidade descentralizada da Secretaria Municipal de Saúde.

### 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente estudo técnicas preliminar ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal da Secretaria de Saúde, sendo:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

G.P.L
Fls. nº
Visto

P.M. PVA DO LESTE

Quadro de despesa do NASF

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE OÇAMENTÁRIA: 07.00.3 FMS - ATENÇÃO BÁSICA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0019-2.166 MANUTENÇÃO ESF'S, NASF, SAÚDE BUCAL

Ficha: 0485 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSOS:** 1500

### 11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMNITRATIVAS (Art. 155, XIV, da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

# 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Decreto Executivo Municipal nº 2405/2024 art. 38):

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;

PRIMAVERA DO LEST



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA DO	LESTE
	C.P.L	

Fls. nº	
Visto _	

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento:

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L	
Fls. nº	

Visto

X - apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber:

XI - manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar no que couber a lei geral de proteção de dados;

XIII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

XIV - informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;

XV - atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e, XVI - permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e, XVII - adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.

Parágrafo único. O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Decreto Executivo Municipal nº 2405/2024 art. 39):



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.IVI. F	C.P.L
Ele p0	1

Fls. n⁰_	 _
Visto _	 

São obrigações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT:

I - acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;

VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII - não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.

Parágrafo único. Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	PVA	DO	LESTE
	C.	P.L	

Fls. nº	 _
Visto _	 _

### 14. DO DESCREDENCIAMENTO (Decreto Executivo Municipal nº 2405/2024 art. 44):

O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções prevista em lei e no edital de chamamento de interessados.

§ 3º O descredenciamento provocado pela Prefeitura deverá ser motivado e observar, em qualquer caso o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O pedido de reconsideração no caso de aplicação do § 3º seguirá o rito previsto em lei e neste Decreto e terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.05 PRIMAVERA DO LESTE



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M.	<b>PVA DO</b>	LESTE
	C.P.L	

Fls. n <sup>o</sup> _	
Visto _	

Responsável pela elaboração do term	o de referência em 27/02/2024:	
P. C. C.	当当然	39
Francielle Fereira Braga ADM – Saúde 5399/2	)liveira	
100		
< 88	Responsável pela autori <mark>zação do Term</mark> o de Referê	>
	Paula Cristina X. Secretária N	M. de Castro Iunicipal de Saúde Port. 257/2024
Ordenador de Despesas		
787		
		Contador
73.05 PRII	AVERA DO LESTE	1986
18	LIVA DO	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024

### ANEXO II TERMO DE ACEITE DA PROPOSTA FINANCEIRA

(Papel timbrado da empresa)

007/2 pelos prest Secre seus que f	2024, bem s serviços ar atendir etaria Mur anexos, r or participa	conhection	ecer o inteiro to il o Município de o com o valor m is do Sistema I de acordo com a nos valores assi	ato rep eor do Ed Primavera édio de refe Único de S s condiçõe m especific	resentado ital de Creden do Leste se pro erência e compi Saúde, encami s estabelecidas ados: (deixar a	pelo (a) ciamento no ciamento ciamen
ESPE	ECIFICAÇÃ	.0	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR P/12 MESES	VALOR TOTAL
	1				7	
como	de todas	or fim estarmos cier as especificações o os de forma incondid	contidas na mini cional.	<mark>uta do futur</mark>	o contrato a se	
		_	N° do CNPJ			
7	13.	PRIMA	VERA	O LE	STE	386



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	.P.L
Fls. nº	

Visto\_

EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 007/202	24
ANEXO III	

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

TO THE	(Papel timbrado da empresa)	
1. IDENTIFICAÇÃO DA El Nome ou Razão social: CNPJ:	MPRESA:	
1.1. ENDEREÇO: Rua, avenida, nº e compl Bairro: Município: UF: CEP: Telefone: Fax:	emento:  Celular: E-mail:	
2. TITULARES (sócios e incluir os dados de todos Nome: Formação: Identidade: CPF:	representantes legais da empresa) s).	: (Se mais de dois sócios,
Nome: Formação: Identidade: CPF:		1
	Se mais de um profissional for pre	



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L	
Fls. nº	
Visto	

CPF: Telefone:	Celular:		70	
Nome: Formação: Identidade: CPF: Telefone: C6 4. SERVIÇOS A SEREM PRESTAD	elular: OS: (deixar ape	enas o lote	que for partic	cipar).
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNID. MEDIDA	VALOR P/12 MESES	2 VALOR TOTAL
<ul> <li>5. DECLARAMOS, sob as penas de la recebemos os documentos que con informações e condições para credenciamento;</li> <li>as informações prestadas neste para que concordamos com os termos do elemento de la temos ciência da obrigatoriedade credenciamento,</li> <li>que possuímos condições de conserviços a serem prestados, no que la Vimos requerer, mediante o presentados</li> </ul>	edido de crede edital e seus a de declarar qua umprir as exig se refere aos re	ento das nciamento nexos; alquer fato ências mír ecursos físio	obrigações são verdade supervenient nimas, para cos e tecnoló	objeto deste iras, bem como te impeditivo do realização dos gicos;
divulgado pelo Município de Primave				
Nome e Assinatur	a do representa	ınte legal d	a empresa	1086



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(Papel timbrado da empresa)

À
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste
Ref.: Credenciamento n° 007/2024.
(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, n, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Credenciamento nº 007/2024 – Prefeitura de Primavera do Leste/MT. DECLARA, sob as penas da lei, que:
• Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei 14.133/21.
• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 14º da Lei 14.133/21 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).
• Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.
Nome e Assinatura do representante legal da empresa Nº do CNPJ (Papel timbrado da empresa)

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 007/2024 ANEXO V DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

1 3 2 4
Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa, CNPJ nº, reúne todos os requisitos de habilitação
exigidos no Edital quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Credenciamento nº 007/2024.
Nome e Assinatura do representante legal da empresa
N° do CNPJ
43.00 L 1000 L
PRIMAVERA DO LESTE 1986



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO № 007/2024 ANEXO VI DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Papel timbrado da empresa)

	A SEE		
A empresa , Bairro, porta	, CNPJ , cidade ador do RG	, neste ato repres	diada na Rua/Av. entada pelo Sr.(a) :PF sob o número
legislação reguladora d cabíveis, a inexistênci certame licitatório na F 007/2024, na forma det	iso de suas atribuições le a matéria, a informar a qu a de fatos superveniento Prefeitura Municipal de Pr terminada no artigo 70, da tante legal da empresa par	ialquer tempo, sob per es impeditivos a hab rimavera do Leste – ( a lei 14.133/21 e altera	na das penalidades pilitação para este Credenciamento nº
	,de	de	
Nome	e e Assinatura do represen Nº do CNF		1086



empresa

Α

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L
Fls. nº
Visto

situada

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 ANEXO VII MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

no

**CNPJ** 

sob

inscrita

(endereço completo), atesta para os devidos fins que a
empresa(empresa requerente), inscrita no CNPJ sob nº,
situada (endereço completo), forneceu os materiais ou prestou os serviços
abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido.
Atestamos que tais <u>fornecimentos ou prestações de serviços</u> foram executado(a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e data
- Samuel Marie
Assinatura do representante legal
OBS.: Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser
emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o
reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a
declaração

Nesse atestado deve-se comprovar a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes, compatíveis em características, quantidades e prazos <u>de acordo com o objeto social da empresa.</u>

A cópia do atestado deve ser autenticada em cartório, ou ser apresentado original para

Esse atestado não pode ser fornecido por Pessoa Física.

autenticação por servidor do Setor de Licitação desta Prefeitura.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

P.M. PVA DO LESTE C.P.L
Fls. nº
Visto

# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024 ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE CONTRATO Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Processo Administrativo n° xxxx/202x

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E ...............

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maringá nº 444, Centro, na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. LEONARDO TADEU BORTOLIN, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Santo Amaro nº 1.150, Jardim Riva, nesta cidade, portador do CI/RG nº 2.153.XXX.0 SSP/MT e CPF/MF nº 332.053.XXX-88, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada no endereço......, CEP: ................, doravante designado CONTRATADO, neste ato representando ............., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/202x e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº xxxx/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Clínicas Médicas de pessoa jurídica de direito privado e/ou médico (a) pessoa física todos com respectivo registro no Conselho Regional de Medicina (CRM), com registro no RQE Registro de Qualificação de Especialista em Psiquiatria ou Programa de Formação em Psiquiatria e/ou Especialização com Comprovação de experiência na área da saúde mental rede de atenção psicossical, e assim atender as demandas do Núcleo de Saúde Mental unidade pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Primavera do Leste MT.
- 1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.3. Objeto da contratação:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.P.L		
Fls. nº		
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

1.3.1. Tabela 01

ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. DE MEDIDA	VALOR P/ 12 MESES	VALOR TOTAL
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSIQUIATRIA	1	4	DR	^

- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.4.1. O Termo de Referência;
  - 1.4.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.4.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do mesmo e será prorrogável por no máximo cinco anos (60 meses), na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.5.** O objeto é enquadrado como prestação de serviços continuados, possuindo assim natureza continuada, serão fornecidos continuamente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando todas as legislações pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

### CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

**3.4.** O regime de exe<mark>cução contratual, os mod</mark>elos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**4.4.** Não serão admitidas subcontratações, terceirizações e/ou carona seja de qualquer outra modalidade do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total para o objeto xxxxxxxxx deste Credenciamento é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxx).
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** Demais informações pertinentes ao tópico, deverá ser observado o teor do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- **6.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e verificação de todas as etapas da fiel exceção dos serviços descritos pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, bem como no Contrato. E 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.
- **6.2.** A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou no todo, conforme as regras previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.
- **6.3.** Demais instruções referentes a pagamento deverão observar o Termo de Referência, anexo I deste edital.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	U.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.
- **7.2.** Só ocorrerá ajustamento de preços mediante publicação em diário oficial, perante autorização de autoridade competente.
  - **7.2.1.** Em caso de ajustamento de preço, será utilizado o índice INPC.

### CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

- **8.1.** Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Termo de Referência Anexo I, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório e sua execução;
- **8.2.** Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento de Credenciamento, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, e devidamente autorizada pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:
  - **9.1.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência Anexo I.
  - **9.1.2.** acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, seus representantes, especialmente designado(s), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
  - **9.1.3.** proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
  - **9.1.4.** prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
  - 9.1.5. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
  - **9.1.6.** garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do contratante, quando necessário para a execução do objeto do contrato, desde que obedecidas normas de acesso e de segurança;
  - **9.1.7.** efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento de interessados e na legislação; e, VII não dar ou não ser causa de inadimplemento total ou parcial do contrato.
  - **9.1.8.** Em auxílio ao seu dever de fiscalizar o contrato previsto no inciso I do caput deste artigo, e para que possa verificar se os credenciados estão cumprindo pontualmente as suas obrigações, o contratante deverá estabelecer a possibilidade e a forma como os usuários poderão denunciar irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, inclusive disponibilizando canais de comunicação como telefone, e-mail e que serão informados oportunamente aos usuários e ao público em geral.

### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **10.1.** Constituem obrigações do contratado:
  - **10.1.1.** Como condição para assinatura do Contrato, a CREDENCIADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Municipais, e obrigatoriamente apresentar:
    - a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
    - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
    - c) CNPJ;
    - d) Contrato Social e Alterações (autenticados);



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	O 12	
Fls. nº_		_
Visto _		

P.M. PVA DO LESTE

- **10.1.2.** Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital de chamamento de interessados e anexos;
- **10.1.3.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- **10.1.4.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- **10.1.5.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- **10.1.6.** Justificar ao contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- **10.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do contratante;
- **10.1.8.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo contratante:
- **10.1.9.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- **10.1.10.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- **10.1.11.** Apresentar, quando solicitado pelo contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- **10.1.12.** Manter as informações e dados do contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 10.1.13. Observar no que couber a lei geral de proteção de dados;
- **10.1.14.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- **10.1.15.** Informar qualquer ocorrência com terceiros que possa suscitar a necessidade de intervenção da Prefeitura;
- **10.1.16.** Atender, em tempo, pedidos de esclarecimentos e de informações exarados pelo fiscal ou gestor do contrato; e,
- 10.1.17. Permitir e não obstar a fiscalização plena das obrigações contratuais; e,
- **10.1.18.** Adequar técnicas, instalações e cronogramas para a regular prestação dos serviços ou entrega dos bens.
- **10.1.19.** O rol de obrigações estabelecido neste artigo é exemplificativo, não impedindo a Prefeitura de estabelecer outras que se fizerem necessárias em decorrência da necessidade de execução plena e segura do objeto e do objetivo da contratação.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **11.1.** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, <u>de 14 de agosto de 2018 (LGPD)</u>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **11.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **11.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **11.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **11.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **11.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD, art. 37</u>), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - **11.10.1.**Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **11.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **11.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **13.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput) indicados pela Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT.
- **13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.F.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 14.1. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou o não funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - **g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da contratação;
- **14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
  - I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
  - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
  - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - **14.2.1.** Por atraso injustificado na execução do objeto:
    - **12.2.1.1.** Atraso em até de 50% além do tempo previsto para entrega ou execução, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);
    - **12.2.1.2.** Atraso superior a 50%, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
    - **12.2.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;
  - **14.2.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	O.F.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

#### 14.2.2.1. advertência;

- **14.2.2.2.** multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- **14.2.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- **14.3.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- **14.4.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **14.5.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
- 14.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- **14.7.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 14.8. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- **14.9.** Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;
- **14.10.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- **14.11.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- 14.12. Identificada à infração ao contrato, inclusive quanto à inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, o órgão ou entidade deverá providenciar a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual, se for o caso, de acordo com as regras previstas no ato convocatório, na legislação correlata e nas orientações estabelecidas em normativo interno do órgão ou entidade, quando houver, podendo utilizar como referência os Cadernos de Logística disponibilizados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- **14.13.** A CONTRADA deverá observar a Lei de nº 10.467, de 11 de junho de 2002, que dispões sobre os crimes de 'lavagem' ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do Sistema Financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf):

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.
- **15.2.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a análise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	C.P.L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

- **15.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **15.4.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.
- **15.5.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando e seu imediato descredenciamento.
- **15.6.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 15.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - **15.6.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
  - **15.6.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- **15.7.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
  - **15.7.1.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 15.7.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 15.7.1.3. Indenizações e multas.
- **15.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- **15.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HIPÓTESES DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Serão considerados motivos para o descredenciamento os tópicos transcritos no item 16 deste Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente estudo técnicas preliminar ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal da Secretaria de Saúde, sendo:

QUADRO DE DESPESA DO NASF		
ÓRGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.00.3 FMS – ATENÇÃO BÁSICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	10.301.0019-2.166 MANUTENÇÃO ESF'S, NASF, SAÚDE BUCAL	
FICHA	0485 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURÍDICA	
FONTE DE RECURSOS	1500	

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

	O.1 .L
Fls. nº_	
Visto _	

P.M. PVA DO LESTE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PUBLICAÇÃO

- 20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7,724, de 2012.
- 20.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO (art. 92, §1º)

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Primavera do leste para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Primavera do Leste/MT, XX de XXXXX de 202x

Leonardo Tadeu Bortolin Prefeito Municipal de Primavera do Leste Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratada

TESTEMUNHAS: 1-2-